

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2026

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

RUA JOÃO BATISTA, Nº 80 - CENTRO - SURUBIM - PE.

CEP: 55750-000 - E-mail: surubimlicitacao@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

O MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, por meio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ 11.361.862/0001-66, doravante denominado simplesmente Município, torna público que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Agente de Contratação, designada mediante PORTARIA nº16/2026, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.	
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE, CEP 55.750-000 ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.	
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 12/02/2026 às 08h00min ATÉ 31/12/2026 às 13h00min.	
ABERTURA DOS ENVELOPES A PARTIR DE: 03/03/2026 às 09h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.	
DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: em até 05 DIAS APÓS A PROTOCOLIZAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, à partir das 13h00min – HORÁRIO DE BRASÍLIA. No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	
Comissão Julgadora da Agricultura Familiar 2026	E-MAIL: surubimlicitacao@gmail.com
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 11.947/2009 – Prioridade da agricultura familiar no PNAE; RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013 – Regulamentação principal; RESOLUÇÕES FNDE/CD Nº 004/2015, 020/2020, 021/2021 e 003/2025 – Procedimentos e atualizações; LEI Nº 14.660/2023 – Fortalecimento da agricultura familiar nas compras públicas;	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

LEI Nº 14.133/2021:

Art. 74, IV – Considerar políticas públicas setoriais.

Art. 79 – Condições de compra/dispensa aplicáveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O Edital e seus anexos encontram-se no sitio eletrônico da prefeitura de Surubim, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderão ser obtidos também através de solicitação no e-mail acima citado e/ou na sala de licitações da prefeitura.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de ensino do Município de Surubim-PE, referente ao exercício de 2026, visando garantir a oferta de alimentação escolar de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas vigentes.

1.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF-DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO.

1.2 Das siglas pertinentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2 DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ R\$ 2.101.512,32 (dois milhões, cento e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos).**

AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , IN NATURA, de ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido.	Quilogramas	14.040	R\$ 8,82	R\$ 123.832,80
2	ALFACE kg; lisa, fresca, tamanho médio, livre de sujidades.	Quilogramas	2.040	R\$ 9,54	R\$ 19.461,60
3	BANANA PACOVAN , IN NATURA, maturada, primeira qualidade, tamanho médio, pesando entre 100 e 130g, em condições de consumo humano, sem presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento.	Unidades	406.000	R\$ 1,00	R\$ 406.000,00
4	BATATA DOCE , tamanho médio, lisas, frescas, não moles ou ásperas, limpas e com bom aspecto.	Quilogramas	14.000	R\$ 4,53	R\$ 63.420,00
5	BATATA INGLESA kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;	Quilogramas	15.200	R\$ 6,69	R\$ 101.688,00
6	BETERRABA kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;	Quilogramas	1.400	R\$ 7,61	R\$ 10.654,00
7	CEBOLA BRANCA IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilogramas	8.130	R\$ 5,05	R\$ 41.056,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

8	CENOURA , IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilogramas	18.700	R\$ 7,45	R\$ 139.315,00
9	CHUCHU VERDE , novo, de 1ª qualidade, sem rachaduras e/ou machucado.	Quilogramas	13.520	R\$ 2,86	R\$ 38.667,20
10	COENTRO , verde, produto fresco, bem verde, sem apresentar floração.	Quilogramas	4.878	R\$ 15,25	R\$ 74.389,50
11	GOIABA , IN NATURA, tamanho médio e lavado, em condições de consumo humano, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento.	Quilogramas	70.000	R\$ 5,19	R\$ 363.300,00
12	INHAME kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;	Quilogramas	2.800	R\$ 11,58	R\$ 32.424,00
13	JERIMUM kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;	Quilogramas	4.200	R\$ 5,63	R\$ 23.646,00
14	LARANJA COMUM Unidade - de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;	Unidades	42.000	R\$ 1,35	R\$ 56.700,00
15	LARANJA MEXERICA Und. de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Unidades	85.000	R\$ 2,11	R\$ 179.350,00
16	MAÇA kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a	Quilogramas	2.800	R\$ 10,92	R\$ 30.576,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;				
17	MACAXEIRA (Aipim) IN NATURA , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilogramas	8.400	R\$ 5,15	R\$ 43.260,00
18	MAMÃO FORMOSA, IN NATURA , tamanho médio de 500g a 1 Kg, maturação adequada, lavados, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento.	Quilogramas	10.300	R\$ 5,75	R\$ 59.225,00
19	MELANCIA , de primeira IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Quilogramas	17.300	R\$ 3,92	R\$ 67.816,00
20	MELÃO ESPANHOL IN NATURA , tamanho médio de 1 Kg, maturação adequada, lavados, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento.	Quilogramas	8.000	R\$ 6,89	R\$ 55.120,00
21	MILHO Unidade; – In natura verde, em espiga, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e transporte, em perfeitas condições de conservação.	Unidades	7.700	R\$ 5,41	R\$ 41.657,00
22	PIMENTÃO VERDE , tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	1.120	R\$ 6,17	R\$ 6.910,40
23	POLPA DE FRUTA ; sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C, com validade mínima de 144 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA.	Quilogramas	6.558	R\$ 10,84	R\$ 71.088,72
24	REPOLHO kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que	Quilogramas	840	R\$ 4,36	R\$ 3.662,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;				
25	TOMATE, IN NATURA , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Quilogramas	8.130	R\$ 5,94	R\$ 48.292,20
TOTAL					R\$ 2.101.512,32

2.2 As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026:

Ficha 109, 110 e 111

1 – Prefeitura Municipal de Surubim
02 Poder Executivo
02.01 Prefeitura Municipal de Surubim
02.01.05 Secretaria de Educação e Cultura
02.12 Educação
02.12.306 Alimentação e Nutrição
02.12.306.4010 Educação com Qualidade
02.12.306.4010.3038.0000 Oferta de Merenda Escolar de Qualidade

3 DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Considerando o disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento os proponentes assim elencados: 1- grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; 2 - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; 3 - fornecedor individual: detentor de DAP Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Agente de Contratação por meio eletrônico (arquivo PDF) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE SURUBIM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE SURUBIM
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.1.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.1.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.2. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.3. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Prefeitura Municipal de Surubim. E aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

5.4. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

6 DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS FORNECEDORES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;** e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO VI;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – ANEXO II – anexo ao Termo de Referência.

6.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF de cada um dos agricultores do Grupo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- b) **Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.** Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas– ANEXO V;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda- ANEXO IV

6.1.3. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas– ANEXO V;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda– ANEXO III.

6.1.4. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.5. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, ou dos Fornecedores individuais, conforme itens 6.1.1, 6.1.2 ou 6.1.3, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
 - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.
- f) O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução 3 de 04 de fevereiro de 2025, nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- III. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- IV. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- V. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
 - a.2) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
 - a.3) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- d) Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- e) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2; 7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM SETOR DE CONTRATAÇÕES

mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

- 7.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, quando não, apenas de pessoa física;
- 7.6. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;
- 7.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 8.1 Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;
- 8.2 A amostra deverá ser entregue no setor de Responsável das análises dos produtos da Rede Escolar, conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;
- 8.3 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);
- 8.4 As amostras serão analisadas por integrante técnico do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;
- 8.5 A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;
- 8.6 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

- 9.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;
- 9.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;
- 9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na sala de licitações da prefeitura municipal;
- 10.2 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;
- 10.3 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal;
- 10.4 A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;
- 10.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;
- 10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VI, da mencionada Resolução do FNDE;
- 11.2 Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;
- 11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. der causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Surubim, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.3. Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a
- e) 10% (dez por cento) do valor do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- f) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- g) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - a) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.17. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Surubim, localizada à Av. Oscar Loureiro, nº 40 - Cabaceira, Surubim/PE – CEP.: 55.750-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 9h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;
- 13.5. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021, Resolução FNDE nº 03 de 11/02/2025 e Lei nº 14.133/2021;
- 13.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 13.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria nº 016/2026.
- 13.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 13.9. As partes elegem o foro da comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

Surubim, 11 de fevereiro de 2026.

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

2. JUSTIFICATIVA

O Município por meio da Secretaria de Educação, buscando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, objetivando adquirir os hortifrutis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), conforme legislação que trata da agricultura familiar, mais especificamente a Lei Federal 14.133/2021; Lei 11.947/09; e suas alterações, Decreto 7.775/2012, Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e suas alterações, especialmente as Resoluções nº 2/2023, nº 7/2024 e nº 3/2025, buscando proporcionar aos alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental) matriculados em escolas públicas municipais, o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previstas na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas alterações, especialmente as Resoluções CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023, nº 7, de 2 de maio de 2024, e nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

4. DOS PRAZOS , VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de seleção do(s) vencedor(es).

4.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4.3. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios será de até **07 (sete) dias consecutivos**, contados a partir da solicitação formal emitida por meio de **Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho**.

4.4. A solicitação dos gêneros alimentícios será realizada **semanalmente ou conforme a necessidade do Município de Surubim – PE**.

4.5. A Contratada ficará obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, o(s) produto(s) que venha(m) a ser rejeitado(s) por não atender(em) às especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento da solicitação de substituição.

4.6. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue de forma **parcelada**, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante e conforme descrito nas Ordens de Fornecimento, **no Polo UAB, na Rua Frei Ibiapina, 300 – São José**, no horário das **08h00 às 13h00**.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

1PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 PODER EXECUTIVO
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 EDUCAÇÃO
12 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12 306 4010 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
12 306 4010 3038 0000 OFERTA DE MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE
FICHAS : 109 ,110,111

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na condição de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais**, nos termos do Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. Na hipótese de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos, constatada no momento da abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Comissão Julgadora, conforme análise da situação concreta.

6.3. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem **toda a documentação exigida na Chamada Pública**, em conformidade com as normas legais e editalícias.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

II. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU: <https://www.portaltransparencia.gov.br/>

III. **Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>

IV. **Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

6.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

7. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

7.1 O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

9. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

9.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9. PROJETO DE VENDA

- 9.1. Os Fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** deste Termo de Referência.
- 9.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 2 dias após a aprovação das amostras que tratam o item 14 deste Edital.
- 9.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei nº Lei nº 14.628/2023, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos.
- 9.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários Fornecedores (individual) ou Demais Grupos Fornecedores (grupo informal), e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar das Organizações Fornecedoras (grupo formal).

10. PROJETO DE VENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os Fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** deste Termo de Referência.
- 10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 2 dias após a aprovação das amostras que tratam o item 14 deste Edital.
- 10.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.628/2023, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos.
- 10.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários Fornecedores (individual) ou Demais Grupos Fornecedores (grupo informal), e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar das Organizações Fornecedoras (grupo formal).

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1. - Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção,
- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 100% (cem por cento) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- IV. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência do III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 11.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.01 e
- 11.5 Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o inciso I, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica

12 DA AMOSTRA

- 12.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no seguinte endereço: Rua: Oscar Loureiro, 40 – Cabaceira, Surubim-PE, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

- 13.1 A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária.
- 13.2 A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da **Andreza Fernanda S. Duarte** Nutricionista – CRN-6 8505
- 13.3 Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.4 Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):
- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
 - Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente termo de referência, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
 - Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

13.5Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

14 RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

15 PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1 O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrega, e será remetida ao setor de compras, localizado no seguinte endereço: Rua João Batista, nº80, Centro, Surubim -PE. devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

15.1.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.1.3 **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021

- 15.1.4 De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14133/21.
- 15.1.5 Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 15.1.6 A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

16 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14133, de 2021, participante que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

17.2 O participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao MUNICÍPIO;
- b. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o participante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021 o participante que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14133, de 2021.

17.5A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal

18.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- III. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS:

AGRICULTURA FAMILIAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , IN NATURA, de ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido.	Quilogramas	14.040	R\$ 8,82	R\$ 123.832,80
2	ALFACE kg; lisa, fresca, tamanho médio, livre de sujidades.	Quilogramas	2.040	R\$ 9,54	R\$ 19.461,60
3	BANANA PACOVAN , IN NATURA, maturada, primeira qualidade, tamanho médio, pesando entre 100 e 130g, em condições de consumo humano, sem presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento.	Unidades	406.000	R\$ 1,00	R\$ 406.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

4	BATATA DOCE , tamanho médio, lisas, frescas, não moles ou ásperas, limpas e com bom aspecto.	Quilogramas	14.000	R\$ 4,53	R\$ 63.420,00
5	BATATA INGLESA kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;	Quilogramas	15.200	R\$ 6,69	R\$ 101.688,00
6	BETERRABA kg; de primeira qualidade,	Quilogramas	1.400	R\$ 7,61	R\$ 10.654,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	<p>Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;</p>				
7	<p>CEBOLA BRANCA IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.</p>	<p>Quilogramas</p>	<p>8.130</p>	<p>R\$ 5,05</p>	<p>R\$ 41.056,50</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

8	CENOURA , IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilogramas	18.700	R\$ 7,45	R\$ 139.315,00
9	CHUCHU VERDE , novo, de 1ª qualidade, sem rachaduras e/ou machucado.	Quilogramas	13.520	R\$ 2,86	R\$ 38.667,20
10	COENTRO , verde, produto fresco, bem verde, sem apresentar floração.	Quilogramas	4.878	R\$ 15,25	R\$ 74.389,50
11	GOIABA , IN NATURA, tamanho médio e lavado, em condições de consumo humano, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento.	Quilogramas	70.000	R\$ 5,19	R\$ 363.300,00
12	INHAME kg; de primeira qualidade, isenta de	Quilogramas	2.800	R\$ 11,58	R\$ 32.424,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	<p>substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;</p>				
13	<p>JERIMUM kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta,</p>	<p>Quilogramas</p>	<p>4.200</p>	<p>R\$ 5,63</p>	<p>R\$ 23.646,00</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionad a em saco de polietileno;				
14	LARANJA COMUM Unidade - de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	Unidades	42.000	R\$ 1,35	R\$ 56.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	acondicionad a em saco de polietileno;				
15	LARANJA MEXERICA Und. de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	Unidades	85.000	R\$ 2,11	R\$ 179.350,00
16	MAÇA kg; de primeira qualidade, Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando grau de maturação que permita	Quilogram as	2.800	R\$ 10,92	R\$ 30.576,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;				
17	MACAXEIRA (Aipim) IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Quilogramas	8.400	R\$ 5,15	R\$ 43.260,00
18	MAMÃO FORMOSA , IN NATURA, tamanho médio de 500g a 1 Kg, maturação adequada, lavados, sem a presença de mofo ou bolores que comprometam o armazenamento.	Quilogramas	10.300	R\$ 5,75	R\$ 59.225,00
19	MELANCIA , de primeira IN NATURA, apresentando	Quilogramas	17.300	R\$ 3,92	R\$ 67.816,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	<p>grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.</p>				
20	<p>MELÃO ESPANHOL IN NATURA, tamanho médio de 1 Kg, maturação adequada, lavados, sem a presença de mofos ou bolores que comprometam o armazenamento.</p>	Quilogramas	8.000	R\$ 6,89	R\$ 55.120,00
21	<p>MILHO Unidade; – In natura verde, em espiga, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos no manuseio e</p>	Unidades	7.700	R\$ 5,41	R\$ 41.657,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	transporte, em perfeitas condições de conservação.				
22	PIMENTÃO VERDE , tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Quilogramas	1.120	R\$ 6,17	R\$ 6.910,40
23	POLPA DE FRUTA ; sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes	Quilogramas	6.558	R\$ 10,84	R\$ 71.088,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	<p>não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C, com validade mínima de 144 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos do MAPA.</p>				
24	<p>REPOLHO kg; de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, apresentando</p>	Quilogramas	840	R\$ 4,36	R\$ 3.662,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

	<p>grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. acondicionada em saco de polietileno;</p>				
25	<p>TOMATE, IN NATURA, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.</p>	<p>Quilogramas</p>	<p>8.130</p>	<p>R\$ 5,94</p>	<p>R\$ 48.292,20</p>
TOTAL					<p>R\$ 2.101.512,32</p>

Andreza Fernanda S. Duarte
Nutricionista – CRN-6 8505

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

(CARDÁPIOS)
CARDÁPIO DA CRECHE MUNICIPAL

	Desjejum	Lanche	Almoço	Lanche I	Lanche II
SEGUNDA-FEIRA	Cuscuz com carne de moída + verdura	*Bebida Láctea mamadeira	Feijão, macarrão com soja ao molho de tomate + ovo cozido Melancia	*Suco de laranja + bolacha salgada	Papa maisena (amido) com canela. mamadeira
TERÇA-FEIRA	Purê de Inhame com frango	*Banana com farinha Láctea. mamadeira	Feijão mulatinho, arroz com cenoura, fígado bovino, salada e laranja	*Rosquinha + suco graviola.	Bolo de banana mamadeira
QUARTA-FEIRA	Sopa de carne bovina (batata, cenoura, beterraba, macarrão).	*Biscoito de maisena com suco goiaba. mamadeira	Feijão, macarrão, carne moída, salada e melão	* Banana com leite em pó	Batata doce com frango. mamadeira
QUINTA-FEIRA	Cuscuz com ovo.	*Leite + maçã (batido). mamadeira	Feijão preto, macarrão, creme de frango. Salada mamão	*Bebida Láctea	Papa de aveia. mamadeira
SEXTA-FEIRA	Sopa de batata, cenoura, chuchu, repolho, e frango	* Vitamina de banana com biscoito maisena mamadeira	Pirão, arroz, carne bovina com legumes, abacaxi	*mix de frutas (banana, mamão, melão)	Bolo de trigo. mamadeira

Andreza Fernanda S. Duarte
Nutricionista – CRN-6 8505

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CARDÁPIO DO INTEGRAL

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1º SEMANA	<p>Lanche: Cuscuz com molho de soja</p> <p>Almoço: Feijão carioca, macarrão, frango, farofa de cuscuz e salada</p>	<p>Lanche: Sopa de feijão e frango</p> <p>Almoço: Feijão macassar, arroz e carne bovina, melão</p>	<p>Lanche: Batata doce com carne bovina ensopada</p> <p>Almoço: Risoto de frango + banana</p>	<p>Lanche: Arroz de carreteiro c/ cenoura</p> <p>Almoço: Feijão carioca, arroz, soja, ovo, salada + laranja</p>	<p>Lanche: Xerém com galinha</p> <p>Almoço: Feijoada - Feijão preto com carne de charque, farinha, arroz e salada</p>
2º SEMANA	<p>Lanche: Rosquinha com vitamina de banana</p> <p>Almoço: Feijão macassar, arroz, frango e salada</p>	<p>Lanche: Macarronada com proteína de soja ao molho de tomate + ovo cozido</p> <p>Almoço: Feijoada - Feijão preto com carne de charque, arroz e farofa</p>	<p>Lanche: Escondidinho de macaxeira com charque</p> <p>Almoço: Feijão carioca, macarrão, soja, ovo, salada Melancia</p>	<p>Lanche: Arroz com molho de soja + purê de jerimum</p> <p>Almoço: Feijão carioca, arroz e carne bovina com verduras</p>	<p>Lanche: Salada de frutas (mamão, banana, goiaba) iogurte</p> <p>Almoço: Feijão macassar, macarrão, frango e salada</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

<p>3º SEMANA</p>	<p><u>Lanche:</u> Bolacha com Iogurte, banana</p> <p><u>Almoço:</u> Feijão macassar, macarrão, frango e salada</p>	<p><u>Lanche:</u> Macarronada ao molho de soja e ovo</p> <p><u>Almoço:</u> Feijão carioca, arroz, carne bovina, salada Melão</p>	<p><u>Lanche:</u> Cuscuz recheado com ovo mexido e verduras</p> <p><u>Almoço:</u> Feijão macassar, macarrão, farofa de cuscuz e frango</p>	<p><u>Lanche:</u> Risoto de frango</p> <p><u>Almoço:</u> Pirão de carne bovina, arroz e salada + laranja</p>	<p><u>Lanche:</u> Batata doce com frango ensopado</p> <p><u>Almoço:</u> Feijoada – feijão preto com carne de charque, farinha, arroz +abacaxi</p>
<p>4º SEMANA</p>	<p><u>Lanche:</u> Macarrão ao molho de soja</p> <p><u>Almoço:</u> Feijão macassar, arroz e frango</p>	<p><u>Lanche:</u> Cuscuz com frango</p> <p><u>Almoço:</u> Feijão carioca, macarrão, Soja, farofa de cuscuz e salada + laranja</p>	<p><u>Lanche:</u> Sopa de feijão com carne bovina</p> <p><u>Almoço:</u> Feijão carioca, arroz de frango e salada</p>	<p><u>Lanche:</u> Arroz com creme (stroganoff) de frango</p> <p><u>Almoço:</u> Pirão de carne bovina e arroz + mamão</p>	<p><u>Lanche:</u> Cachorro- quente</p> <p><u>Almoço:</u> Feijoada - Feijão preto com carne de charque, farinha, arroz e Salada + abacaxi</p>

Andreza Fernanda S. Duarte
Nutricionista – CRN-6 8505

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CARDÁPIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - REGULAR

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1° SEMANA	Bolacha com Iogurte + banana	Cuscuz recheado com ovo mexido e verduras + Melancia	Arroz com creme (strogonoff) de frango + mamão	Sopa de feijão com carne bovina	Pirão de carne bovina e arroz + abacaxi
2° SEMANA	Macarrão ao molho de soja	Macarrão com proteína de soja ao molho de tomate + ovo cozido	Cuscuz com frango + Laranja	Arroz com molho de soja + purê de jerimum	Cachorro-quente + banana
3° SEMANA	Rosquinha com vitamina de frutas	Batata doce com frango ensopado	Risoto de frango	Escondido de macaxeira com charque	Xerém com galinha laranja

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CARDÁPIO EJA

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
1° SEMANA	Macarrão ao molho de soja + goiaba	Cuscuz com frango + melancia	Sopa de feijão com carne bovina	Arroz com creme (stroganoff) de frango + banana	Xerém regado ao leite
2° SEMANA	Risoto de frango + melancia	Cuscuz recheado com ovo mexido e verduras	Batata doce com frango ensopado	Arroz de carreteiro c/ cenoura + banana	Sopa de feijão e carne + pão
3° SEMANA	Cuscuz com galinha	Macarrona da com proteína de soja ao molho de tomate + banana	Escondidinho de macaxeira com charque +goiaba	Arroz com carne ao molho + goiaba	Xerém com galinha ao molho
4° SEMANA	Cuscuz com molho de soja +banana	Sopa de feijão	Batata doce com carne bovina ensopada	Risoto de frango + mamão	Macarronada com proteína de soja ao molho de tomate + banana

Andreza Fernanda S. Duarte
Nutricionista – CRN-6 8505

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM		2. CNPJ: 01.618.704/0001-95		3. Município/UF: SURUBIM/PE	
4. Endereço RUA JOÃO BATISTA, Nº 80, CENTRO SURUBIM-PE			5. DDD/Fone: (81)3634-1156		
6. Nome do representante: PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1.					
2.					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1.					
2.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020 Referência: Credenciamento nº 00001/2026 – SME, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Surubim, são oriundos de PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020, podendo ser destinados à Merenda Escolar.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

(Local e data)

.....
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

SETOR DE CONTRATAÇÕES

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE
APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Referente ao Credenciamento nº 00001/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere à DAP Principal. (Caso de Grupo Formal e Informal)

.....
(Local e data)

.....
(representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 00001/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC
XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

A _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio de seu representante legal, o

Sr. _____, declara, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2026

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO SURUBIM E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DEMANDA E DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DO SURUBIM, entidade de direito público interno, com sede na Rua João Batista, n.º 80, centro, Surubim/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.862/0001-66, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR, designada através da Portaria nº xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 00001/2026 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 00001/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 109, 110 e 111

1 – Prefeitura Municipal de Surubim
02 Poder Executivo
02.01 Prefeitura Municipal de Surubim
02.01.05 Secretaria de Educação e Cultura
02.12 Educação
02.12.306 Alimentação e Nutrição
02.12.306.4010 Educação com Qualidade
02.12.306.4010.3038.0000 Oferta de Merenda Escolar de Qualidade

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

10.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM SETOR DE CONTRATAÇÕES

18.2. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição; 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 00001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021, pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
SETOR DE CONTRATAÇÕES

e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.2 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Surubim/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Surubim, ... de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.